

Editorial

Este Boletim publica, como editorial do mês, o voto proferido pelo vice-presidente do Gabinete de Estudos Jurídicos do Investimento Internacional, Ives Gandra da Silva Martins, no Conselho da Seccional da OAB de São Paulo, a respeito do anteprojeto instituindo maior fiscalização sobre as empresas estrangeiras de autoria de Olavo Setúbal.

Voto do Relator do Processo

O anteprojeto enviado pelo Dr. Olavo Setúbal a esta Seccional a respeito da fiscalização democrática das empresas de capital estrangeiro merece poucas considerações sobre sua oportunidade, assim como sobre a eficiência do controle que pretende instituir.

O anteprojeto traz três modificações à Lei 4.131/67, a saber:

- a) os capitais estrangeiros de risco deveriam ser representados obrigatoriamente, por ações nominativas, quotas ou partes de capital;
- b) as demonstrações financeiras das referidas empresas teriam que ser submetidas à auditoria de auditor independente; e
- c) as pessoas jurídicas de capital estrangeiro teriam que observar as normas da CVM aplicáveis às companhias abertas.

A par do controle societário, os balanços das referidas sociedades fariam menção ao volume total das operações de câmbio, destacando-se em especial as operações, cujas beneficiárias fossem as empresas aparentadas no exterior.

Justifica o autor do anteprojeto as medidas sob a alegação de que alguns países adotam a auditoria independente e de que as empresas multinacionais, que no estrangeiro são sociedades de capital aberto, no país adotam a forma de sociedades fechadas.

Não entendo seja oportuno o anteprojeto, em face da conjuntura mundial. Um número razoável de autores, como Grant Reuber, Harold Malmgren, Howard Samuel etc., tem-se oposto à expatriação de capitais dos países desenvolvidos para os países em desenvolvimento, pois entendem que estes capitais terminam por gerar empregos e desenvolvimento nas nações que os hospedam, retornando, sob a forma de produtos exportados, para seus países de origem. Tal ciclo representa, ao se completar, a retirada de empregos e oportunidades para os naturais dos países fornecedores de capital.

Editorial

This Bulletin is publishing, as the editorial of the month, the vote proffered by the vice president of the Bureau for Legal Studies of International Investment, Ives Gandra da Silva Martins, on the Council of the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association (OAB), in regard to the preliminary project instituting greater fiscalization of foreign companies, originated by Olavo Setubal.

The Vote of the Case Reporter

The preliminary project, sent by Dr. Olavo Setubal to this Section, regarding the democratic fiscalization of foreign capital companies merits certain considerations as to its opportuneness, as well as in regard to the efficiency of the control it proposes to institute.

The preliminary project sets forth three modifications to Law No. 4,131/67, to wit:

- a) foreign risk capital should compulsorily be represented by nominative shares, quotas or capital participations;
- b) the financial statements of the mentioned companies should be submitted to auditing by an independent auditor; and
- c) foreign capital legal entities should comply with the CVM norms applying to open companies.

Like the company controls, the balance sheets of the mentioned companies should state the total volume of the exchange operations, especially showing the operations the beneficiaries of which are the parent companies abroad.

The author of the preliminary project justifies these measures by alleging that some countries adopt independent auditing and that the multinational companies, which abroad are open capital companies, in Brazil adopt the form of closed companies.

In view of world events, I do not consider this preliminary project opportune. A reasonable number of authors, such as Grant Reuber, Harold Malmgren, Howard Samuel, etc., have opposed the expatriation of capital from the developed countries to the countries under development, since such capital ends up by generating jobs and development in the host nations, returning, in the form of exported products, to the country of origin. Upon completion, this cycle represents the withdrawal of jobs and opportunities for the citizens of the countries supplying the capital.

O princípio é válido também para a outra forma de exportação de investimento, qual seja a transferência de tecnologia.

Tais autores lastream sua opinião, a partir da grande pressão que os sindicatos operários dos países exportadores de capitais têm feito para que seus governos impeçam sua saída.

Por outro lado, em uma economia mundial em recessão, deve-se compreender que esta expatriação será cada vez menor quanto maior a crise de desemprego nos países desenvolvidos.

Ora, os países em desenvolvimento, que sofrem mais agudamente os impactos dos descompassos dessa economia, se pretendem não aumentar o endividamento externo, necessitam atrair os capitais de risco para substituição dos financiamentos, cujos "spreads" crescem na mesma proporção da dívida exterior, sobre suportarem "libors" já bastante pesados.

Por esta razão, sempre que se criam maiores dificuldades à recepção de tais capitais, terminam sendo eles dirigidos para as nações que melhor os acolham, sendo, hoje, a Argentina aquele país da América do Sul de maior atração, em face da adoção de legislação mais liberal que a nossa.

Consideramos, portanto, inoportuno o anteprojeto, cuja característica eminentemente populista visa satisfazer a busca de bodes expiatórios para o fracasso do combate à inflação no país, somente agora com possibilidades de reversão, a partir de luta mais adequada contra os gastos governamentais.

No plano de eficiência, nossa opinião não é distinta. De início, não é verdade que as empresas multinacionais sejam sociedades abertas em seus países, sendo a maior parte das médias e pequenas empresas, que hoje investem no Brasil, sob a mais variada forma, empresas fechadas.

Poder-se-ia, a título de justiça, sugerir que só adotassem a forma de sociedade aberta, controlável, por decorrência, pela CVM, àquelas sociedades que tivessem a mesma forma e o mesmo controle, em seus países de origem.

As demais sugestões não representam controle de eficiência comprovada, pois onde ainda se diagnostica sangria de divisas (vide conferência que pronunciei em Nassau, Bahamas em 12.01.79), ou seja, nos preços super ou subfaturados, o anteprojeto manifestamente não tem condições de equacionar, sendo certo que apenas o tempo e a aquisição da tecnologia pertinente permitirão melhor fiscalização.

Anexo à presente 4 trabalhos sobre a matéria, em que analiso, como na referida conferência, a verdadeira forma de enfrentar-se o problema.

Pelos motivos expostos entendo inoportuno o anteprojeto do ponto de vista de impacto político externo, sobre ser ineficiente o controle pretendido, no seu aspecto mais polêmico.

The principle is also valid for the other form of exportation, that is, the transfer of technology.

The opinion of these authors is greatly influenced by the enormous pressure brought to bear by the labor unions in the countries exporting capital on their governments to impede the exit of said capital.

On the other hand, in a world economy in recession, it should be understood that such expatriation will be ever less as the unemployment crisis in the developed countries increases.

However, the countries under development, which suffer far more acutely the impacts of the irregularities of this economy, if they do not wish to increase their foreign indebtedness, must attract risk capital in substitution of the financing the spreads of which increase in the same proportion as the foreign debts, since they must support already heavy "libors".

Therefore, whenever greater difficulties are created for the entry of such capital, it is channelled to the nations more inclined to accept it. At present, the Argentine is the country in South America having greater attraction, due to the adoption of a legislation more liberal than ours.

We, therefore, consider the preliminary project inopportune, with its eminently Populist characteristic of finding scapegoats for the failure in combatting inflation in the country, only now showing possibilities of reversal, due to the more adequate fight against government expenditures.

On the efficiency level, our opinion is not distinct. Firstly, it is not true that the multinational companies are open companies in their own countries, the majority of the medium and small companies, which today invest in Brazil, in a great variety of forms, being closed companies.

As a matter of justice, it might be suggested that only those companies having the same form and same control in their country of origin, should adopt the form of open companies, thus controllable by the CVM.

The other suggestions do not represent a proven control of efficiency, since where a leakage of funds is diagnosticated (see the conference I proffered in Nassau, Bahamas, on January 12, 1979), that is, in the over or sub invoiced prices, the preliminary project has no conditions to equate, it being certain that only time and the acquisition of the pertinent technology will permit better fiscalization.

Attached hereto are 4 works on the subject, in which we analyse, as at the mentioned conference, the true form of facing the problem.

For the reasons given above, I consider the preliminary project inopportune from the point of view of foreign political impact, due to the intended control being inefficient, in its most polemic aspect.

São Paulo, 23 de junho de 1980

Ives Gandra da Silva Martins

◇

São Paulo, June 23, 1980.

Ives Gandra da Silva Martins

◇